
	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 1/14

Revisão	Data	Descrição Sumária
00	10/12/2015	Emissão Inicial
01	20/09/2016	Adequação atendendo a revisão do Estatuto Social Alinhamento das definições com as demais políticas e procedimentos de <i>Compliance</i> Revisão Geral atendendo Diretriz de Controle da Informação Documentada.
02	19/06/2017	Revisão nas definições de Agente Público e Corrupção; revisão nas atividades da área de Compliance e do Comitê de Ética; revisão no título do documento Código de Ética para de Código de Conduta Ética


Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
---------------------------	-------------------------------------	--------------------	---

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 2/14

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	APLICAÇÃO	3
3.	ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES.....	3
4.	RESPONSABILIDADES.....	6
5.	DESCRIÇÃO	7
5.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS - VEDAÇÃO À PROMESSA, OFERTA, ENTREGA, RECEBIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS.....	7
5.2	CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA.....	7
5.2.1	Pagamentos de facilitação	9
5.2.2	Registro dos gastos.....	9
5.2.3	Outras formas de corrupção	9
5.3	COMUNICAÇÃO	11
5.4	SUPERVISÃO	11
5.5	SANÇÕES.....	12
5.6	EXCEÇÕES	12
6.	CONTROLES OPERACIONAIS PARA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E COMPLIANCE	12
7.	INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO).....	12
8.	REFERÊNCIAS.....	12
9.	ANEXOS	13

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 3/14

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da Queiroz Galvão Naval (“QG Naval” ou “Companhia”) tem como objetivo assegurar que todos os Colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer outros Terceiros com poderes para representar ou agir em seu nome observem os requisitos da Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, refletidos nesta Política, assim como quaisquer outras leis anticorrupção estrangeiras que porventura incidam, ou que venham a incidir, nas atividades da QG Naval. As partes acima relacionadas deverão, também, observar as diretrizes do **Código de Conduta Ética** e demais políticas de conformidade da QG Naval, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.

O descumprimento de leis locais ou estrangeiras de combate à Corrupção poderá resultar em severas penalidades tanto para a QG Naval como para seus administradores, Colaboradores e Terceiros, no âmbito civil e administrativo. Pessoas físicas envolvidas com atos de Corrupção, omissas ou coniventes com tais atos também poderão ser responsabilizadas criminalmente. Em se tratando de Colaboradores, caberá, ainda, a aplicação, pela QG Naval, de medidas disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho por justa causa, quando couber.

A presente Política visa, portanto, combater e prevenir qualquer forma de Corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida Lei e às diretrizes de condutas estabelecidas pela QG NAVAL.

Gestores deverão seguir as orientações do Comitê de Ética da empresa visando assegurar que os Colaboradores sob sua responsabilidade conheçam e obedeçam às diretrizes desta Política em suas atividades diárias.

É responsabilidade de todos que representam ou que agem em nome da QG NAVAL ter conhecimento do **Código de Conduta Ética** e desta Política, devendo, em caso de dúvida quanto à aplicabilidade de suas diretrizes, contatar o Comitê de Ética da empresa.


2. APLICAÇÃO

Assim como o **Código de Conduta Ética**, esta Política aplica-se a todos os administradores e Colaboradores da QG Naval, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem e/ou representem a Companhia. A aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil ou no exterior.

3. ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 4/14

Agente Público¹: *Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.*

Autoridade Governamental²: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, além dos partidos políticos; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes: Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (ou equivalente no respectivo país), distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da QG Naval ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao Colaborador da QG Naval, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, e canetas.

Colaborador(es): Todos os funcionários, estagiários, terceirizados, diretores e executivos da QG Naval.

Comitê de Ética: órgão vinculado aos Diretores Estatutários, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de *Compliance* da QG Naval, notadamente **Código de Conduta Ética** e Políticas de *Compliance* da Companhia, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste programa.


Compliance: é o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio ilícito identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Conflitos de Interesses: Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da QG Naval, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da QG Naval.

¹ Exemplos: funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de departamentos governamentais (como DNIT, DAEE, etc.), funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Petrobras, funcionários de agências reguladoras como ANTT, ANEEL, Artesp etc., políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores etc.), juízes, funcionários de fiscos, médicos do SUS, professores de universidades públicas, membros de tribunais de contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

² Exemplos: Ministérios, Secretarias, agências reguladoras, empresas como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, autorizadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, organizações internacionais como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 5/14

Corrupção: é o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter vantagens indevidas para si ou para outrem. Uma das forma de corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Entidade Filantrópica: pessoa jurídica, sem fins lucrativos³, que tenha como finalidade a prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ciência, lazer e outros.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows ou eventos esportivos.

Intermediário⁴: Toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida ou que atue de forma a ocultar seu destino final.

Pagamento de Facilitação: Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade a que a QG Naval tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitido em lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Parente /Familiar: para fins desta política, o termo inclui: cônjuge, companheiro(a), filho(a), irmão(ã), pai, mãe, padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a), avô, avó, sogro(a), genro, nora, neto(a), primo(a), tio(a), sobrinho(a), ou qualquer outro Parente até o seu 4º grau ou pessoa que resida com o Colaborador ou Terceiro.

Pessoa Politicamente Exposta⁵: Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, Familiares e estreitos Colaboradores.

Presentes: Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.


Terceiro: Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da QG Naval ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores temporários, agentes ou Terceiros que atuem em nome da QG Naval. Para mais detalhes, consultar o Anexo 1.

³ Considera-se sem fins lucrativos, a pessoa jurídica que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

⁴ Exemplos: Familiares, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por agentes públicos ou seus Familiares, dentre outros.

⁵ Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução nº 16, de 28 de março de 2007 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 6/14

Vantagem Indevida: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, Presentes, Entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

Viagem: Qualquer gasto com meios de transporte, tais como terrestre, aéreo, ferroviário, rodoviário ou hidroviário ou com estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem, que, em qualquer dos casos, não tenha relação com as atividades profissionais desenvolvidas pelos Colaboradores em relação à QG Naval ou que não estejam previstos em contratos com Terceiros.

4. RESPONSABILIDADES


São atribuídas as seguintes responsabilidades:

MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

DESCRIÇÃO	Diretores Estatutários	Diretor Presidente	Suporte Executivo Jurídico	Comitê de Ética da QG Naval	Colaboradores e Terceiros	Diretor da Unidade de Gestão
Observar as diretrizes do Código de Ética e demais políticas de conformidade da QG Naval, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais	A/E	A/E	A/E	A/E	E	A/E
Primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da QG Naval, independente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.	A	A	A	A	E	A
Contatar imediatamente a Área de Compliance caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma Vantagem Indevida, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação da QG Naval.	A/E	A/E	A/E	A/E	E	A/E
Relatar, qualquer sinal de alerta que gerem desconfiança sobre a integridade desta política, diretamente ao seu gestor e a área de Compliance ou ainda por meio do Canal de Denúncias da QG Naval.	E	E	E	A	E	E
Recusar a proceder qualquer solicitação de Pagamentos de Facilitação, comunicando ao solicitante sobre as proibições previstas nesta Política e informar imediatamente a área de Compliance sobre tal solicitação.	E	E	E	A	E	E
Ser diligentes no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.	E	E	E	A	E	E
Consultar a área de Compliance caso esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.	E	E	E	A	E	E
Adotar condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, tais como aquelas previstas nesta política.	E	E	E	A	E	E
Agir de forma a não dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos, ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de Autoridades Governamentais, que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização, nos termos da legislação vigente.	E	E	E	A	E	E
Autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, diante de análise do caso concreto e observado procedimento específico.	E	A	A	S		A
Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.	E	E	E	A	E	E
D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)	A = Apoia (está à disposição para ser consultado)			V = Analisa e Valida		
S = Suporte (atua como parceiro, agregando Recursos Humanos, materiais ou Técnicos para a execução)	E = Executa a atividade					

Tabela 1 - Matriz de Responsabilidade

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 7/14

5. DESCRIÇÃO

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS - VEDAÇÃO À PROMESSA, OFERTA, ENTREGA, RECEBIMENTO OU AUTORIZAÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Diversos países no mundo adotaram leis que combatem atos relacionados à prática de Corrupção com o intuito de proteger a integridade do ambiente de negócios, dos gastos de recursos públicos e combater atos que prejudicam toda a sociedade. A maioria dessas leis requer, para fins de configuração do ato de Corrupção, que um Agente Público seja destinatário de uma Vantagem Indevida prometida/ oferecida/ entregue por outro indivíduo que esteja interessado em uma ação ou omissão do referido Agente Público. No entanto, todas as formas de Corrupção – mesmo aquelas que não envolvem Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da QG Naval, sendo, portanto, absolutamente vedadas.

Do mesmo modo, os Colaboradores da QG Naval e Terceiros devem primar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhando-as com profissionalismo e sempre no melhor interesse da QG Naval, independentemente de qualquer vantagem oferecida por outros indivíduos ou mesmo por eles exigida.

O tratamento digno, respeitoso e profissional é uma prerrogativa em todas as interações da QG Naval. Dessa forma, ainda que solicitado por seu superior ou outro Colaborador, o Colaborador e/ou Terceiro jamais deve agir de forma contrária ao previsto nesta Política e demais normas internas da QG Naval. **O Comitê de Ética** deverá ser imediatamente contatada caso seja solicitada ou mesmo oferecida uma Vantagem Indevida a qualquer de nossos Colaboradores ou Terceiro, no âmbito das atividades desenvolvidas em interesse, benefício ou representação da QG Naval.


5.2 CARACTERIZAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA

Com base nas leis em vigor⁶, nos valores e crenças da QG Naval, esta Política reitera a proibição da Companhia, aos seus Colaboradores e Terceiros de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar qualquer Vantagem Indevida a um indivíduo – Agente Público ou não. Desse modo:

- a) A Vantagem Indevida deve ser sempre avaliada sob a perspectiva daquele que potencialmente irá recebê-la. Um item pode não ter nenhum valor para quem o oferece. Porém, para aquele que o recebe pode ser extremamente valioso e capaz de influenciar sua capacidade de tomar decisões e agir de acordo com as suas responsabilidades.
- b) Não importa se o destinatário da Vantagem Indevida a aceitou ou não. A simples oferta contraria os valores da QG Naval, pelo que seus Colaboradores e Terceiros estão desautorizados a agir dessa forma. Ressalte-se, ainda, que a simples oferta ou promessa de vantagem a Agente Público é considerada ilegal.

⁶ No Brasil, as principais leis que tratam sobre o assunto são: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Há ainda diversos outros instrumentos legais relevantes para o combate da corrupção no Brasil. Além disso, o país ratificou convenções internacionais sobre o tema, merecem destaque a Convenção da ONU contra Corrupção, Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção e a Convenção da OEA contra a Corrupção.

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 8/14

- c) As proibições de promessa, oferta, entrega, recebimento e autorização de Vantagem Indevida, descritas nesta política, consideram o destinatário final da vantagem. Desta forma, tais proibições abrangem, inclusive, a utilização de Intermediários para tal fim.


Há algumas situações que devem servir de alerta aos Colaboradores da QG Naval e Terceiros, tais como as abaixo descritas. Nesses casos, e sempre que surjam situações que gerem qualquer desconfiança sobre a integridade do procedimento que está sendo adotado, **o Comitê de Ética** deverá ser contatada.

- a) Pagamentos a Agentes Públicos, a seus Parentes, a pessoas jurídicas nas quais detenham participação societária ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público;
- b) Pedidos para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou em conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- c) Pedidos para que pagamentos sejam efetuados em espécie;
- d) Pedidos de comissões ou “taxas de sucesso” que destoem de práticas usuais de mercado ou sejam incompatíveis com a natureza dos serviços prestados;
- e) Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos, que destoem de práticas usuais;
- f) Recebimento ou oferta de Presentes extravagantes e excessivos, potencialmente em violação das políticas internas da QG Naval;
- g) Indivíduo que insista em interagir pessoalmente com determinado fornecedor ou cliente;
- h) Tomada de decisões para aprovação de projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da QG Naval, seja por custos, condições ou prazos;
- i) Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Terceiros sem qualquer justificativa plausível, notadamente de caráter técnico ou financeiro;
- j) Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência necessários à realização do contrato ou sua manutenção;
- k) Inobservância dos procedimentos usuais para contratação de Terceiros;
- l) Solicitação ou aprovação de pagamentos de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
- m) Recusa de incluir no contrato cláusulas de *Compliance* anticorrupção;
- n) Solicitação de emprego para Parente de Agente Público.

Os sinais de alerta acima não compõem uma lista conclusiva nem taxativa. Os indicativos de possíveis práticas de Corrupção podem variar de acordo com a natureza da operação ou procedimentos inerentes a cada localidade. É importante que os Colaboradores constantemente avaliem e comuniquem a existência de outros sinais que possam implicar risco de Corrupção para a QG Naval.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao seu gestor e **o Comitê de Ética**. Ele poderá optar também por relatar a sua preocupação por meio do Canal de Denúncias da QG Naval, para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e, se comprovadas, as medidas corretivas possam ser de pronto implementadas. Nenhum

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
---------------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 9/14

Colaborador que, de forma anônima, ou não, levar a sua preocupação às instâncias competentes da QG Naval sofrerá qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

5.2.1 Pagamentos de facilitação

Pagamentos facilitadores são pequenas quantias pagas para facilitar ou acelerar atos governamentais de rotina, não discricionários, tais como obtenção de licenças, alvarás, entre outros documentos e serviços oficiais. Em muitos países esta prática é considerada ilegal por ser uma forma de Corrupção. Portanto, **a QG NAVAL não autoriza este tipo de pagamento.** Caso a não autorização de pagamentos facilitadores possa acarretar risco à segurança, saúde ou bem-estar físico de seus Colaboradores ou prestadores de serviços, ou ainda que possa carregar custos ou prejuízos econômicos iminentes e substanciais para a QG Naval, o Comitê de Ética **deverá** ser consultadas para, em conjunto com a área jurídica, avaliar em caráter emergencial possíveis alternativas e medidas legais cabíveis para o caso concreto.

Em sendo autorizado, por estar legalmente respaldado, o pagamento facilitador deverá ser lançado nos registros financeiros próprios. No entanto, mesmo que permitidos por leis locais, pagamentos facilitadores deverão ser feitos apenas e tão somente em último caso, esgotadas todas as alternativas possíveis para solução da situação.

Se houver qualquer solicitação de um Pagamentos de Facilitação, o Colaborador e/ou o Terceiro deve recusar-se a fazê-lo, comunicando ao solicitante sobre as proibições previstas nesta política. Além disso, o Comitê de Ética deverá ser imediatamente informado.

5.2.2 Registro dos gastos

Importante que os registros de todas as despesas incorridas pela QG Naval, bem como todos os pagamentos realizados por ela sejam devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara. Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento, lançando-o em contas inapropriadas ou encobertando sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada Colaborador e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações.


Assim, esta política exige que toda transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses da QG Naval sejam protegidos.

Os Colaboradores da QG NAVAL deverão ser diligentes no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam funcionários públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos na presente Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.

5.2.3 Outras formas de corrupção

A QG Naval não compactua com nenhum tipo de Corrupção. A Corrupção para a QG Naval não está limitada a atos nas relações com Agentes Públicos, tampouco apenas à entrega, promessa ou oferta de Vantagem Indevida. A Corrupção deve ser entendida de forma ampla abarcando diversos ilícitos que geram, notadamente, lesões à administração pública, como fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 10/14

investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

O Comitê de Ética deve ser consultado caso o Colaborador esteja atuando em procedimentos que envolvam interações com Agentes Públicos e tenha dúvidas sobre como agir nessas situações.

5.2.3.1 Interações com autoridades governamentais e agentes públicos

O procedimento licitatório público possui caráter competitivo por natureza. O interesse público é melhor atendido quando diversos competidores disputam de maneira justa o contrato, pois assim a melhor proposta tem maior probabilidade de ser selecionada. Assim, para garantir a competição justa, a QG Naval, seus Colaboradores e Terceiros não devem manter contatos com concorrentes, com intuito de fraudar, frustrar ou impedir a competição de qualquer certame licitatório.


Desse modo, a QG Naval exige que seus Colaboradores e Terceiros adotem certas condutas para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto do relacionamento com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, tais como:

- a) Interagir em nome, interesse ou benefício da QG Naval com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, que possam influenciar um processo decisório, estritamente quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- b) Evitar interações com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas com possibilidade de influenciar um processo decisório sem a presença de mais um Colaborador e/ou Terceiro;
- c) É proibida a realização de qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d) É proibido influenciar Agentes Públicos para obtenção de Vantagem Indevida, inclusive no que se refere à alteração ou prorrogação de contrato público;
- e) É proibida a adulteração ou fraude de qualquer registro ou ata de reuniões referentes a contatos realizados entre Colaboradores, Terceiros e Agentes Públicos;
- f) As interações com Agentes Públicos, durante procedimentos licitatórios, deverão observar as formas previstas nos editais;
- g) É vedado manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- h) É vedado, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais, obter benefícios indevidos sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais;
- i) É obrigatória a manutenção de registro contábil de quaisquer pagamentos realizados pela Companhia.

5.2.3.2 Fiscalizações e investigações

No contexto de procedimentos de legítimas fiscalizações e investigações conduzidas por Agentes Públicos ou agentes privados atuando em nome, interesse ou benefício de Autoridades Governamentais, os Colaboradores e Terceiros não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos agentes acima referidos que estejam realizando atividades de investigação ou fiscalização,

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 11/14

nos termos da legislação vigente. Exemplos de autoridades que podem exercer tais atividades são: Receita Federal, IBAMA, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, entre outros.

Os contatos com tais agentes nas situações de fiscalização devem sempre que possível, ser acompanhados de ao menos dois Colaboradores ou de um Colaborador em conjunto com um Terceiro ou mesmo dois Terceiros conjuntamente. As solicitações feitas por tais agentes e os documentos apresentados pelos Colaboradores ou Terceiros devem ser devidamente controlados e registrados para que a QG Naval proteja seus interesses nessas situações.

Dito isso, sem embargo do exercício, pela QG Naval, das garantias e proteções legais que lhe sejam asseguradas, os Colaboradores e Terceiros devem ter como diretrizes a acessibilidade de documentos e informações relativas às interações, contratações e prestação de serviços para órgãos ou entidades do Poder Público, além do cumprimento das seguintes cautelas:

- a) É proibido realizar atos para dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, incluindo, mas não se limitando a Corrupção de fiscais, gerentes ou auditores para a realização de medições fraudulentas ou para o reconhecimento da propriedade de serviços mal entregues ou não entregues;
- b) Realizar a correta prestação de contas, que será feita de forma completa e precisa;
- c) Apresentar as informações solicitadas pelo Agente Público da fiscalização dos procedimentos;
- d) Solicitar atas de vistorias realizadas na medição ou fiscalização de obras ou qualquer outra prestação de serviços, sempre que possível contendo data, identificação do Agente Público responsável e a síntese do que foi vistoriado;
- e) Manter registros internos sobre a realização de fiscalizações realizadas por Autoridades Governamentais.

5.3 COMUNICAÇÃO

Caso algum Colaborador da QG Naval não tenha certeza de qual atitude correta a seguir numa determinada situação, deverá recorrer **ao Comitê de Ética**.


Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de *Compliance*, notadamente **Código de Conduta Ética** ou Políticas de *Compliance* da QG Naval, deverá comunicar o fato ao canal de comunicação disponível para tanto.

5.4 SUPERVISÃO

Todos os Colaboradores da QG Naval devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no **Código de Conduta Ética**, assim como nas Políticas de *Compliance*, observando-os em qualquer parte do mundo.

Os gestores têm a obrigação de assegurar que sua equipe observe tais regras e princípios, garantindo, assim, que, no âmbito da sua área de responsabilidade, não ocorram desvios de conduta que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 12/14

5.5 SANÇÕES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas nesta Política estará sujeito às sanções previstas no **Código de Conduta Ética** da QG Naval, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Além disso, os Colaboradores e Terceiros devem estar cientes de que infração às determinações desta política podem configurar responsabilidade nas esferas criminal, cível e administrativas.

5.6 EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas os Diretores Estatutários, no exercício de suas atividades, poderão, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específico, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das políticas de *Compliance*, cabendo ao Comitê de Ética, o suporte e orientações necessárias para tal atividade.

6. CONTROLES OPERACIONAIS PARA SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE OCUPACIONAL E COMPLIANCE

Em função dos aspectos, impactos, perigos e danos significativos identificados, relacionados às atividades descritas nesta política, deverão ser observados:

- As políticas de *Compliance*, bem como cumprimento do Código de Ética da QG Naval;
- Controlar os resíduos gerados conforme descrito em políticas, diretrizes ou em procedimento específico para controle dos resíduos;
- Em função das atividades necessárias para realização das atividades descritas nesta política, cuidados ergonômicos devem ser identificados;
- Em casos de emergência, os procedimentos relacionados à rota de fuga e ao pronto atendimento a tais situações.


7. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA RETIDA (REGISTRO)

- Não Aplicável

8. REFERÊNCIAS

- QGN-MTZ-SGI-PO-0001 - Política do Sistema de Gestão Integrado
- QGN-MTZ-SGI-PO-0002 - Política Organizacional e Alçadas
- QGN-MTZ-SGI-PO-0502 - **Código de Conduta Ética**
- QGN-MTZ-SGI-PO-0508 - Política do Canal de Denúncias
- Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940)
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992)

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--


	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 13/14

- Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993)
- Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011)
- Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011)
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)
- Convenção da ONU contra Corrupção
- Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção
- Convenção da OEA contra a Corrupção

9. ANEXOS

- Anexo 1 - **Definição de Terceiros**

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--

	Tipo de Documento: POLÍTICA	Código do Documento: QGN-MTZ-SGI-PO-0503	
	Título do Documento: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão: 02	Página: 14/14

ANEXOS

Anexo 1 - DEFINIÇÃO DE TERCEIROS⁷

Parceiro de joint venture: pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) se associado a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) obrigando-se, por meio de um contrato, a colaborarem para um empreendimento comum de natureza econômica, podendo ou não ter personalidade jurídica distinta da de seus sócios.

Parceiro de Consórcio: pessoa física ou jurídica que se associa a outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica (ou com órgãos governamentais), reunindo recursos para um objetivo comum, mantendo, cada uma das partes, a sua personalidade jurídica própria.

Agente: pessoa física ou jurídica autorizada a representar ou agir em nome de outra pessoa física ou jurídica na condução de seus interesses comerciais. Agentes podem ser definidos, grosso modo, em agentes de vendas (ex.: corretores) e agentes de procedimentos (ex.: despachantes).

Consultor: pessoa física ou jurídica (ex.: advogados, consultores financeiros, lobistas) que presta serviços de aconselhamento em áreas de sua especialidade ou de representação de seu contratante (pessoa física ou jurídica) perante outra pessoa física ou jurídica, inclusive órgãos governamentais.

Contratado ou subcontratado: pessoa física ou jurídica independente que fornece bens ou serviços a uma organização por meio de uma relação contratual. Subcontratado é uma pessoa física ou jurídica que irá executar uma tarefa específica, como parte do projeto global de responsabilidade do contratado.

Fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece bens (materiais, peças, equipamentos etc.) e/ou serviços para outra pessoa física ou jurídica.

Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica que fornece para outra pessoa física ou jurídica suporte funcional, tais como: tecnologia da informação, logística, telecomunicação, armazenagem, entre outros.

Distribuidor: pessoa física ou jurídica que adquire produtos de outra pessoa física ou jurídica para revendê-los a varejistas ou diretamente a consumidores finais, cuidando da logística de armazenagem e de transporte.

Cliente: é o destinatário de um produto, serviço ou ideia comprada de uma pessoa jurídica. Cliente são geralmente classificados em dois tipos: (i) cliente intermediário é o comerciante que compra o produto para revenda; e (ii) cliente final é aquele que não revende o produto; é o usuário final.

Observação:

As definições aqui relacionadas não são exaustivas. Elas podem ser usadas em outros contextos com outras variantes de significados ou de aplicação.

⁷ Definições baseadas na "Good Practice Guidelines on Conducting Third-Party Due Diligence, PACI".

Área Compliance	Emitente: Lisiane Gonzaga	Área DIR	Aprovação: Agostinho Serafim Junior e Otoniel S. Reis
--------------------	------------------------------	-------------	--